

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo Nº 001927/2019 Hora: 16:59:28

Data: 01/07/2019



DENUNCIA CONTRA JOSE GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

THEO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG nº 1.319.669 SSP/ES, inscrito no CPF 079.776.426-51, residente na Rua Júlio Fonseca, nº 104, Centro, Alegre/ES, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fincar no artigo 82 da Lei Orgânica Municipal cumulado com o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara do Município de Alegre/ES, ofertar a presente

DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor de **JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, podendo ser localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na sede da PMA, Município de Alegre/ES, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS QUE MOTIVAM A PRESENTE DENÚNCIA

01 – DA DOAÇÃO DE TERRENO PARA PARTICULAR SEM AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: INFRAÇÃO AO ARTIGO 31 DA LOM E ARTIGO 37 DA CF/88

No ano de 2012, o atual Prefeito Municipal foi procurado pelo Sr. José Luiz Oliveira para que o Município doasse para a sua prima, de nome Andreia da Silva Amaral, um terreno para construir sua casa própria.

Entretanto, em virtude do final do mandato de chefe do executivo naquele ano, o assunto ficou pendente, uma vez que este último não foi reeleito para o pleito de 2013/2016.

Ato contínuo, na campanha eleitoral municipal seguinte, o Sr. José Luiz trabalhou com o objetivo de angariar votos para o atual Chefe do Executivo e, consequentemente, com a eleição do Sr. José Guilherme, em 2017, ficava prometido pelo mesmo um terreno para que a Sra. Andreia, enfim, pudesse levantar sua moradia.

Assim, seu primo José Luiz, juntamente com o fiscal de obras já aposentado, Sr. Rubiner de Oliveira Barbosa, após determinação do Prefeito já eleito e da Secretaria de Obras, foram os responsáveis por localizar e mostrar o referido terreno para a Sra. Andreia, afirmando que ali seria o local que sua casa seria construída.

O terreno então mencionado, localizado no Bairro Clério Moulin (atrás do galpão), foi doado pelo Município de Alegre para a Sra. Andreia através do inclusivo documento de propriedade, assinado pelo Sr. Rubiner, então Agente Fiscal Municipal, livre e isento de quaisquer ônus e/ou encargos reais, pessoais, judiciais ou extrajudiciais.

Ocorre que em Abril/2017, a Sra. Andreia e seu marido foram notificados pela fiscal, Sr^a Ilma Batista Moreira, por determinação de seu superior hierárquico, sob a égide de que a obra da sua casa não possuía alvará e que a referida documentação deveria ser providenciada, ocasião em que a municipalidade, de imediato, determinou o embargo da construção (doc. em anexo).

No mês seguinte (Maio/2017), a Sra. Andreia foi igualmente notificada, ocasião em que o Município novamente embargou a referida obra (doc. em anexo).

Já em Junho/2018, **houve uma terceira notificação para que a casa fosse demolida**, sob a alegação de que o imóvel estava situado em “terreno de propriedade do Município”, sendo determinado prazo de 30 (trinta) dias para o ato, bem como de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pela Sra. Andreia (doc. em anexo).

Em decorrência da citada notificação, temendo que sua casa fosse demolida, a Sra. Andreia ajuizou uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada e indenização por danos materiais/morais, tombada sob o número **0001961-44.2018.8.08.0002**, que tramita na 1^a Vara



da Comarca de Alegre/ES, logrando êxito quanto ao pleito de liminar, sendo esse o motivo de, até então, sua residência ainda achar-se de pé, já que a Justiça proibiu o ente público de derrubar o imóvel.

O mais curioso e surpreendente é que o Prefeito Municipal, o Sr. José Guilherme, praticou a referida doação do terreno **SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DESTA CASA DE LEIS**, o que claramente caracteriza infração político-administrativa porque infringe a LOM, fato que merece ser apreciado por V.Exa. e seus Pares.

O artigo 31 da LOM assim aduz:

Art. 31. A alienação de bens municipais, móveis ou imóveis, dependerá sempre de autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. Grifei.

Restou sobejamente comprovado que o Prefeito Municipal, fazendo uso do cargo que ocupa, doou ilegalmente um terreno para particular, uma vez que não tramitou nesta Casa de Leis, em momento algum, processo que trata do referido assunto, ato que afronta claramente a legislação e deve redundar no seu afastamento imediato em um primeiro momento, bem como, ao final, na sua cassação.

02 – DA RENÚNCIA DE RECEITA EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL: INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LRF, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.444/2017 E NO ART. 37 DA CF/88.

Renúncia de receita é o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira e crediária para os cidadãos. A primeira se refere aos gastos governamentais indiretos decorrentes do próprio sistema tributário, fundamentados no § 2º, art. 89, da Lei 12.465/2011. Já a segunda diz respeito aos pagamentos realizados por meio do equilíbrio de juros e preços. Por fim, os benefícios crediários são despesas resultantes dos programas de crédito do governo federal.

O artigo 14 da LRF, que trata de renúncia de receita, assim explana:



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:



I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A Lei Municipal nº 3.444/2017, em seu artigo 1º, deixa muito claro que a concessão de uso da referida área pública sempre se dará de maneira **ONEROSA**. Vejamos:

“Ar. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **Concessão onerosa do serviço público de gerenciamento e administração do terminal rodoviário municipal**, compreendendo a exploração dos serviços e a utilização do espaço físico edificado, seu terreno e área circundante, respeitando o fim a que se destina.”. grifei.

No caso em apreço, o vencedor da licitação cujo objeto era o uso e exploração do Terminal Rodoviário “Antônio Lemos Júnior”, situado às margens da BR-482, próximo ao Parque de Exposições, **até a presente data, não tem efetuado recolhimento aos cofres públicos**, causando enormes prejuízos à Municipalidade.

Em contrapartida, o Município, representado por seu 1º Gestor, não tomou nenhuma providência no sentido de cobrar o concessionário da nova Estação Rodoviária, tanto de maneira administrativa como judicial, e o pior, não há o mínimo indício de que o contrato será rescindido, continuando, assim, a dilapidação do erário municipal.

Há um flagrante desrespeito ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a receita em questão está sendo renunciada desde o início da vigência do contrato e a exploração da citada área pública continua desde a sua origem.

Estamos diante, também, de infração aos princípios da legalidade e da impessoalidade previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 88 porque, além de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.



O 1º Gestor está agindo de maneira a favorecer diretamente o concessionário, que explora o Terminal Rodoviário sem pagar um centavo aos cofres públicos, levando a população alegrense a sérios prejuízos.

Restou sobejamente comprovado que o Prefeito Municipal, fazendo uso do cargo que ocupa, renunciou e ainda renuncia receita junto aos cofres públicos, ato que afronta claramente a legislação e deve redundar no seu afastamento imediato em um primeiro momento, bem como, ao final, na sua cassação.

**03 – DA RENÚNCIA DE RECEITA EM RELAÇÃO AO
“PROGRAMA MUNICIPAL DA PORTEIRA PRA DENTRO”
INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LRF, NO ART. 37 DA
CF/88 E ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 3441/2017.**

Através do incluso CD que segue colacionado ao presente, o Vereador Marcos Rubim, ao pronunciar-se na data de 17/06/2019, durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Alegre/ES, deixou claro que o 1º Gestor, no uso do cargo de ocupa, vem renunciando receita também no que tange ao “Programa Municipal da Porteira Pra Dentro”.

Segundo o nobre Vereador Marcos Rubim, o mesmo recebeu uma denúncia de que alguns serviços inerentes ao referido Programa Municipal estão sendo realizados em propriedades particulares do Município, mas sem que haja o recolhimento do devido pagamento.

O artigo 5º da Lei Municipal 3441/2017 determina que:

**“Artigo 5º - O pagamento dos valores fixados
nesta Lei será efetuado através de guia de
arrecadação, modelo padrão DAM (Documento**
de Arrecadação Municipal) emitido pelo setor
tributário do Município de Alegre, devendo o
respectivo comprovante de pagamento ser
anexado ao processo de solicitação do serviço.”
Grifei.

Ou seja, como relatado no tópico anterior, novamente o 1º Gestor vem renunciando receita municipal, conforme explicitado no item anterior, lesando o erário público, uma vez que o Poder Público presta os serviços explicitados na Lei Municipal nº 3441/2017 aos produtores rurais, entretanto, deixa de recolher os pagamentos devidos, beneficiando uns em detrimento de outros.



Para agravar ainda mais a situação, o nobre Vereador Willian Angelete Bestete, da base do Governo, deixa bem claro em sua manifestação que está sob a posse do maquinário da Prefeitura, o que é vedado por lei, visto que tudo deveria estar sendo guardado pelo próprio Poder Público, e não por um aliado do Prefeito Municipal.

Assim, novamente ficou comprovado que o Prefeito Municipal, fazendo uso do cargo que ocupa, renunciou e ainda renuncia receita junto aos cofres públicos quando presta os serviços descritos na Lei nº 3441/2017 a alguns produtores rurais do Município, entretanto, isenta-os de pagamento, ato que afronta claramente a legislação e deve redundar no seu afastamento imediato em um primeiro momento para melhor averiguação dos fatos, bem como, ao final, na sua cassação.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 82 da LOM é bem clara quando explicita quais as infrações político-administrativas que podem redundar em um afastamento imediato e provisório, e ainda, no final do processo, caso comprovado, na cassação do Prefeito.

No caso vertente, é nítido que o atual Chefe do Executivo infringiu os incisos VII, VIII e XII do referido artigo, *in verbis*:

“Artigo 82 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

XII – atender contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.”



Ao doar um terreno para particular sem a obediência ao devido processo legal e autorização da Câmara Municipal, claramente o Prefeito atual praticou ato contra expressa disposição na lei, sendo negligente da defesa dos bens municipais, e ainda, afrontou a probidade na administração, visto que praticou ato estritamente pessoal em detrimento da coletividade alegrense.

E, por fim, quando renunciou receita no caso da concessão de uso do novo Terminal Rodoviário, como também no uso do “Programa Porteira Pra Dentro”, omitiu-se na prática do disposto em lei, foi negligente no que tange à renda do Município e, de novo, não obedeceu a probidade administrativa, visto que beneficiou/beneficia alguns produtores rurais em detrimento de outros.

Para que haja o afastamento liminar, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* (“fumaça do bom direito”), que é representado pela própria autorização da LOM, o que não acarretará nenhum prejuízo ao então Chefe do Executivo, visto que, mesmo afastado, terá direito a acessar o processo, produzir toda e qualquer tipo de prova admitida em lei e, principalmente, trazer à baila a sua defesa

Em outro giro, necessário também para o acolhimento da liminar ora suplicada, que o *periculum in mora* (“perigo de demora”) esteja presente. Tal requisito está muito bem representado porque, caso não seja afastado com o procedimento instaurado em seu desfavor, o risco de que o Prefeito Municipal utilize-se da força de seu cargo para amedrontar testemunhas, forjar e sumir com provas, enfim, atrapalhar a instrução do processo, é evidente, visto que a maioria dos documentos abaixo solicitados encontrar-se-ão no interior da própria Prefeitura Municipal.

Portanto, como estão presentes os requisitos norteadores para toda e qualquer concessão de pedido de liminar, necessário se faz o pleito de afastamento imediato e *inaudita altera pars* do Prefeito atual, fazendo com que o seu contraditório e ampla defesa sejam exercidos de maneira a não contaminar o bom andamento do feito e o devido processo legal.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



01 – O recebimento da presente denúncia pela Presidência desta Casa de Leis, com o encaminhamento da mesma, em caráter IMEDIATO, na 1ª Sessão sob pena de incorrer nas ira do artigo 188, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

02 – Seja formada a Comissão Processante, nesta mesma sessão com a escolha, mediante sorteio, dos nobres Pares que funcionarão na mesma;

03 – A citação do 1º Gestor para, querendo, oferecer resposta por escrito, sob pena de revelia e confesso;

04 – Que após a defesa apresentada pelo Chefe do Executivo e o relatório confeccionado pela Comissão Processante, seja encaminhado o processo para votação do Plenário da Câmara Municipal, que em caso de não arquivamento, seja votado imediatamente o afastamento do Denunciado, com base no exposto no tópico acima;

05 – Que sejam ouvidas as testemunhas que serão arroladas oportunamente, para fins de esclarecimento dos fatos acima narrados, homenageando-se, assim, o princípio da busca da verdade real;

06 – Que após a instrução completa do feito, seja oportunizado ao Denunciante que traga aos autos suas alegações finais e, a posteriori, seja confeccionado relatório conclusivo da Comissão Processante;

07 – Que, emitido o relatório final da Comissão Processante, seja apresentado o mesmo em Plenário para apreciação e votação dos membros da Câmara Municipal, onde, não sendo o caso de arquivamento, proceda-se a cassação do mandato do atual Prefeito Municipal de Alegre/ES;

08 – Que seja enviado ofício ao MPES com cópia da presente denúncia, para que o mesmo acompanhe todo o procedimento como fiscal da lei;

09 – Que seja oficiada a PMA para que forneça cópia do processo administrativo que redundou na doação do terreno para a Sra. Andreia da Silva Amaral, caso o mesmo exista;

10 – Que esta Casa de Leis, responda, através de ofício, se houve algum procedimento interno que redundou em autorização legal para a doação de terreno para a Sra. Andreia da Silva Amaral, com o devido fornecimento de cópia;



11 – Que seja oficiada a Secretaria Municipal de Finanças para fornecer o extrato bancário que comprove o pagamento pela concessão de uso por particular do Terminal Rodoviário “Antônio Lemos Júnior” desde o primeiro dia da existência do contrato para tal fim;

12 – Que seja oficiado o fiscal do contrato referente à concessão de uso por particular do Terminal Rodoviário “Antônio Lemos Júnior” para informar se o atual concessionário vem fazendo uso do referido espaço público e se os serviços inerentes ao mesmo se encontram em atividade;

13 – Que seja oficiada a Secretaria de Agricultura do Município de Alegre/ES para fornecer cópia de todos os processos administrativos referente a pedidos de produtores rurais do Município para a realização de serviços ligados ao “Programa Porteira Pra Dentro”, desde a data de 22 de agosto de 2017, quando a Lei 3.441/2017 passou a vigorar, bem como os comprovantes dos pagamentos dos serviços prestados pelo ente público.

Por fim, protesta o Denunciante por toda e qualquer prova admitida pelo ordenamento jurídico pátrio, como forma de ratificar o acima dissertado.

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Alegre/ES, 1º de julho de 2019.



THEO ALVES DA ROCHA
Denunciante – Vereador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES

Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos – SEMOPUS
Av. Olívio Correa Pedrosa, 518 – Centro – Alegre/ES

23
N

REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

0527

<input checked="" type="checkbox"/>	Notificação de Advertência	Auto de Infração
-------------------------------------	----------------------------	------------------

Nome do proprietário: Antônio da Silva

Endereço: Elerio Soulim

Aos 09 dias do mês de Maio de 2017 às 15:10 horas, verificamos que:
Há uma obra em andamento, na qual foi
frequentemente notificada e embargada através da notificação
de nº 0520, como não foi atendido, solicitamos
imediatamente o embargo de imediato. A primeira
notificação em nome do Sr. Antônio da Silva

Como o fato constitui ao disposto da Lei 2736/2006 artº 7º e 108

temos ciência ao Sr. Antônio da Silva
lavramos a/o presente Notificação e o intimamos a regularizar a situação no prazo
imediatamente 10 dias, devendo, para isso, Atender a Fiscalização
evitando multas e sanções, junto a Poderes
Judiciais.

Fica Vossa Senhoria cientificado que a não regularização no prazo acima estabelecido
acarretará em sanções e penalidades previstas na SVA

Recebi a 1ª via em 09/05/2017

Antônio Silva
Proprietário ou responsável

Silva
Silva Almeida Bezerra
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 00227

Assinatura do Agente Fiscal

D. M.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Alegre

Avenida Oscar de Almeida Gama, 72, Centro, Alegre/ES - CEP: 29560-000 - Tel: (28) 3552-3454

24
HATENDIMENTO AO PÚBLICO

QUALIFICAÇÃO:

Nome:	José Luiz De Oliveira		
Data de nascimento:	22/04/1973	Idade:	44 anos
Profissão:	Vigilante	Documento:	085.267.437-67CPF
Filiação:	Otavio Raimundo de Souza e Astrogilda Miranda de Souza		
Endereço:	Fortunato de Almeida Campos, nº 07, Centro, Alegre - ES		
Telefone(s):	28 99984-3544	Data atendimento:	20/03/2018
EMAIL:			

Noticia o atendido que durante o 1º mandato do prefeito Sr. José Guilherme, por volta do ano de 2011 – 2012, o atendido foi até a prefeitura e pediu um terreno ao prefeito, para sua prima, entretanto o mandato do prefeito se encerrou e ele não recebeu o terreno, tendo ocorrido a posse do prefeito Paulo Lemos - Período que o atendido permaneceu sem o referido terreno –

Durante a campanha do Sr. José Guilherme, este ofereceu um terreno ao atendido, como promessa de campanha, localizado no Bairro Novo Alegre, entretanto, ao tentar pagar o IPTU, em conversa com funcionário do setor de cadastro imobiliário, Gilmar Capucho, foi descoberto que o terreno já possuía dono, não podendo ser doado, tendo o atendido e o Sr. Gilmar, se deslocado ao gabinete do prefeito, onde o prefeito mandou o atendido ver com o Fiscal Municipal, ora aposentado, Rubner de Oliveira Barbosa, que encontrasse outro terreno, e que edificasse o local dentro de 3 meses e que após 5 anos o terreno seria seu, tendo a conversa sido presenciada pelo sr. Gilmar.

Em pesquisa com o Fiscal, Rubner, foi encontrado um terreno na Rua Projetada, Prolongamento da Rua Dona Carmelita, Bairro Clério Moulin, Alegre – ES, terreno que fica atrás do galpão do Bairro Clério Moulin, tendo sido confeccionado Documento de Propriedade, no dia 31/01/2017, com ciência da prefeitura e firma reconhecida, dando a propriedade do terreno para a prima do atendido, a Sra. Andreia da Silva Amaral.

Informa, ainda que, há mais ou menos uns 3 meses, a prefeitura esteve no terreno e lacrou o local, ao tomar ciência do lacre, o atendido foi até a prefeitura, tendo sido informado pelo Secretário do Obras do Município, Sr. Henrique Pinel, que era ordem do Promotor de Justiça e, disse ainda, que não mandaria mais fiscais para atrapalhar o atendido, porém, que o mesmo devia paralisar a obra “publicamente”, fazendo a obra somente “as escondidas, no sapatinho”.

Em conversa com o prefeito, no gabinete deste, o atendido foi orientado a prosseguir a obra “as escondidas, no domingo”, período onde não ocorre fiscalização.

Por fim, informa que por volta do dia 15/03/2018, o SAAE foi até o terreno, “cortou” a água e retirou o relógio. Ao procurar saber o motivo do corte, eis que suas contas estão toda pagas, o atendido foi informado, pelo Sr. Remir, que o corte da água era por determinação deste Órgão Ministerial.

Assinatura:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e de Ibitirama

Av. Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES - 29.500-000. (28) 3552.8850 p. alegre@mpes.mp.br

25
2

TERMO DE DECLARAÇÕES

Procedimento Investigatório Criminal nº: 2018.0008.3281-87

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/18), na Promotoria de Justiça de Alegre, situada na Av. Oscar de Almeida Gama, s/n, Centro, Alegre/ES, na presença do Promotor de Justiça, Dr. MATHEUS LEME NOVAES compareceu o Sr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, vigilante, CPF nº 085.267.437-67, RG nº 18.634.764 MG, residente e domiciliado à Rua Fortunato de Paulo, nº 07, Centro, Alegre/ES, Tel. (s): (28) 999843544. Advertido dos seus diretos constitucionais, em especial o de permanecer em silêncio, disse o seguinte: Que nesta data apresenta o original do documento de fls. 05, esclarecendo que o reconhecimento de firma realmente não pertence a assinatura lançada no referido documento pois o reconhecimento mencionado é relativo às assinaturas tanto do declarante, quanto de Andreia, referente ao terreno no Loteamento Novo Alegre; Que como o terreno do Loteamento Novo Alegre pertence à família dos Carneiros e não pode ter sido doado a Andréia o declarante, elaborou outro documento e retirou o selo que estava no documento anterior e colou no documento atual; Que esclarece que foi a própria funcionária do cartório que resolveu aproveitar o selo do documento anterior para colocá-lo no documento atual, pois a assinatura de Andréia era idêntica; Que, entretanto, pode afirmar que Andréia assinou pessoalmente o documento de fls. 05 e por isso o declarante colou o mesmo selo, pois a

③ M.H.

26
10

Documento de Propriedade

DONATARIA : ANDREIA DA SILVA AMARAL

DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

AREA : 150,00 M²

LOCAL: RUA PROJETADA, PROLONGAMENTO DA RUA DONA CARLITA

BAIRRO CLERIO MOULIN – ALEGRE –ES, LOTE 01, ANEXO 03,

MUNICIPIO : ALEGRE –ESPIRITO SANTO

Osk

37
2

Documento de Propriedade

Eu, Andreia da Silva Amaral, brasileira, domestica, portadora do CPF nº 122.839.237-43, Carteira de Identidade nº 18.049.863 SSP/MG, natural de Ibitirama – ES, residente e domiciliada em Alegre –ES, DECLARA, para os devidos fins que fizerem necessários, ser proprietária de um Lote de Terra, Lote este denominado Lote 01, do Anexo 03 do Bairro Clerio Moulin, medindo 15,00 metros de frente e 15,00 metros de fundos X 10,00 metros nas laterais direita e esquerda , totalizando 150,00 m², localizado no Bairro Clerio Moulin, no prolongamento da Rua Dona Carlita, confrontando pelos fundos com área da Municipalidade, Frente com a via Pública, na lateral direita com residências do referido Bairro e na lateral esquerda com o Lote de nº 02, doa anexo 03, terreno este que foi recebido em doação da Prefeitura Municipal de Alegre.

Parágrafo único- O referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações por prazo determinado ou indeterminado, e ate a presente data isenta de impostos, taxas e demais contribuições fiscais. Ficando esclarecido,
Outrossim declaro que não possuir nenhum imóvel em meu nome e me comprometo no prazo de 24 meses construir uma unidade residencial unifamiliar.

Por ser verdade, firmo o presente.

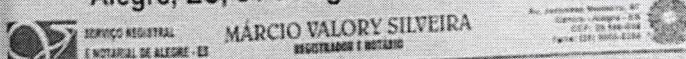
Andreia da Silva Amaral

ANDREIA DA SILVA AMARAL

DONATARIA

Alegre, ES, 31 de agosto de 2016.

Este documento foi feito em 31/01/2017



SERVÍCIO REGISTRAL
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES
MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Rua Antônio Vassouras, 87
Centro - Alegre - ES
CEP: 29.800-000
Fone: (031) 3600-4334

Ruber de Oliveira Salbosa
Agente Fiscal Municipal
Matr. nº 387

Reconheço por semelhança as firmas de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, ANDREIA DA SILVA AMARAL.
En Teste,
Luciana Valory Gava - Portaria 077/2012 - Escrivãa de Registro e Notariado
Selos Digitais: 022111.CSM1603.07145 - consulte autenticidade no site: www.es.jus.br
Encaminhamento: R\$ 9,76 Encargos: R\$ 2,60 Intal: R\$ 9,76



Alegre, ES, 10 de maio de 2017

Ao Sr Secretario de Obras e Urbanismo:
Henrique de Souza Serafim de Souza Pinel

Vem mui respeitosamente relatar a vossa senhoria o que segue:

- 1- Que esta obra é de pessoa extremamente carente, que vem sendo construído com a ajuda de varias pessoas de boa vontade e entidades filantrópicas, inclusive pessoas ligadas a entidades religiosas, que tem doado material de construção e até mão de obra,
- 2- Que onde anteriormente iria ser construído, no Bairro Nova Alegre, por ser área íngreme, ou seja, Alto declive, fora retirado e trazido para esta área que é edificante, portanto lugar seguro.
- 3- Aproveito para relatar sobre a minha pessoa, sou empregada domestica, sobrevivemos atualmente de um salario e mais um salario de meu marido que é aposentado pelo INSS, temos 02 filhos, vivemos de aluguel atualmente pago por nós e anteriormente este aluguel nos éramos atendidos pela Ação Social, ou seja, aluguel social, quando surgiu a nossa intenção de ter nosso cantinho para morar, as pessoas de boa vontade, visto que tenho uma boa convivência em Alegre, todos se prontificaram a nos ajudar, porque ou nós pagamos aluguel ou alimento meus filhos, inclusive meu marido tem problema serio de saúde, tipo coluna e grave artrose no joelho, inclusive estamos construindo com agua e luz cedida por terceiros, peço inclusive a ligação de agua e esgoto junto ao SAAE, para que possamos residir, pois está em fase final de acabamento.



29
N

Meu nome é Andreia da Silva Amaral, portadora do CPF 122.839.237-43, Carteira de Identidade nº 18.049.863 SSP/MG, Carteira de Trabalho nº23252 Serie 00026 -ES, sou pessoa carente como dito acima e peço encarecidamente a ajuda dos senhores, do Ministério Publico e de todas as pessoas de boa vontade,

Diante do exposto, peço a vossa senhoria que entenda nosso caso, pois, somos todos filhos do Pai que nos guia nesta terra.

Atenciosamente

Andreia da Silva Amaral
Andreia da Silva Amaral
CPF 122.839.237-43

⑦ 

30
W

AVALIAÇÃO URBANA

EU, Alex Fabricio Cassa Guizardi, brasileiro, casado, profissional liberal, Engenheiro Civil CREA – ES N° 6.724/D -ES, portador do CPF 948.533.557-15, contratado para efetuar uma avaliação de uma Obra, locada no Bairro Clerio Moulin, Rua Projetada, Alegre – ES, obra esta de propriedade de Andreia da Silva Amaral, casada, Empregada domestica, portadora do CPF 122.839.237-43 e Jose Luiz de Oliveira, portador do cpf 085.267.437-67, brasileiro, funcionário publico municipal, divorciado, dirigi ao local supracitado acima e constatei o seguinte:

- 1- O Terreno está EM acordo com a tipologia e topografia própria para construção, portanto apto a ser edificado,
- 2- A obra está em estado de não acabado, faltando emboço, piso só no cimentado, com um contra piso, no porão, primeira laje ao nível da Rua Projetada, e segunda laje, foram gastos aproximadamente 4.500 lajotas de 20,00 cm X 20,00 cm, 700 blocos de cimento, foram gastos nesta obra cerca de 171 sacos de cimento de 50,00 quilos, 45 sacas de argila de 20,00 quilos, 15,00 m³ de areia lavada para obra, duas portas e duas janelas, conforme avaliação, nesta obra composta de 02 pavimentos com 110,00 m², cada pavimento totalizando 220,00 m², os materiais gastos são os seguintes:
 - a) 4.500 Lajotas valor igual a RS 4.485,00
 - b) 171 sc de cimento 50,00 quilos igual a RS 3.163,50
 - c) 75 sc de argila 20 quilos igual a RS 610,00,
 - d) 40,00 m³ de areia media lavada igual a RS 3.840,00
 - e) 95 dias de Pedreiro para execução desta obra igual a RS 11.400,00,
 - f) 15,00 m³ de brita nº 01 igual a RS 1.800,00
 - g) 95 dias de mão de obra de ajudante de pedreiro RS 6.650,00
 - h) Esquadrias (portas e Janelas) duas de cada igual a RS 850,00,
 - i) Escoras e taipas (tabuas e escoramento de laje) igual a RS 2.850,00,
 - j) “55 varas de vergalhão 5/16” igual a RS 1.050,00
 - k) “40 varas de vergalhão 4.2” igual a RS 690,00,
 - l) 12 m³ de pedra de mão ou amarroada para fundação RS 320,00
 - m) Material gasto na ligação de agua e esgoto, RS 2.190,00
 - n) 700 blocos de cimento RS 1.200,00

Alex F. Guizardi
Eng.Civl ARAF/PL Out23rd
Dir.Tec CREA 6724 - D-
E-mail alexguizardi@bol.com.br

(S.M.)

31
32

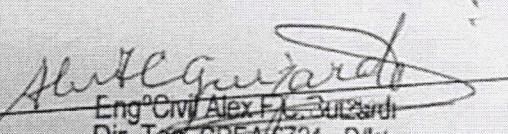
o) Empresa que bateu a laje Apolo. Valor total de R\$2.915,00

Totalizando aproximadamente R\$ 44.013,50 (quarenta e quatro mil
, treze reais e e cinquenta centavos).

A obra ocupa uma área de 10,00 metros de frente de terreno por
11,00 metros de fundos, totalizando 110,00 m² cada pavimento

Esta obra na sua grande maioria fora executada através de doação,
conseguida conforme nos afirma os notificadas com ajuda do Centro espirita Amor
e caridade, seguimentos religiosos e outros, área total de 220,00 m², no total dos
dois pavimentos residencial no casco ou inacabada. Informo ainda que a Agua que
fora ligada pelo SAAE de Alegre encontra -se no momento atual desligada, por
este e outros motivos alheios, que a obra encontra -se paralisada.

Alegre/ES, 31 de julho de 2018.


Engº Civil Alex F. M. Guizardi
Dir. Téc. CREA/6724 - D/...
E-mail:
alexguizardi@bol.com.br

③ J.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 001/2018

Notificamos o Sr. José Luiz de Oliveira - 20669, em conformidade com artigo 114 e 115 da lei municipal 2736/2006 e o ofício PGW/PMA 063/2018, de demolição o imóvel construído em Terreno de propriedade da municipalidade situado no Bairro Clérigo Moulin. Fica estipulado os prazos de 30 dias para demolição e 15 dias para defesa.

MULTA

Por ter infringido o item demarcado acima, fica estabelecida a multa de 20 IBIT (Indicador Base de Incidência Tributária), prevista no inciso Ia) do art. 106 da Lei 2736/2006.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME COMPLETO: José Luiz de Oliveira

CPF OU CNPJ:

ENDEREÇO:

Bairro Clérigo Moulin

DATA E MES

28/06

ANO

2018

HORAS

MUNICÍPIO
Alegre - ES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Elma Moreira Batista
Fiscal de Tributos Municipal
Nas. 002 P.M. Alegre - ES

Agente Fiscal Tributário Municipal

CARGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ASSINATURA DO NOTIFICADO

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

Assinatura:

ENVIAR AR

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES

Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos – SEMOPUS
Av. Olívio Correa Pedrosa, 518 – Centro – Alegre/ES

0520

REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

<input checked="" type="checkbox"/>	Notificação de Advertência	Auto de Infração
-------------------------------------	----------------------------	------------------

Nome do proprietário: Antônio da Paixão

Endereço: Clérice Moulin

Aos 24 dias do mês de Abril de 2017 às horas, verificamos que:
A obra está bem Alvarai, solicitamos a paralisação, até que regularize junto ao Município.

Como o fato constitui ao disposto da Lei 27361/2006 Artºs 7º e 10º par. 5º (Código de Obra Município de Alegre)

Iemos ciência ao Sr. lavramos a/o presente Notificação e o intimamos a regularizar a situação no prazo imediato dias, devendo, para isso, Atender solicitações da Fiscalização evitando Multas e penalidades, com juros e Medidas judiciais.

Fica Vossa Senhoria cientificado que a não regularização no prazo acima estabelecido acarretará em sanções e penalidades previstas em Lei.

Recebi a 1ª via em 24 / 04 / 2017

Neudson a assinar
Proprietário ou responsável

Emerson R. Lira
Gilmar Ilma
Assinatura do Agente Fiscal



TERMO DE DECLARAÇÕES

Procedimento Preparatório nº: 2018.0008.3281-87

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (10/05/18), na Promotoria de Justiça de Alegre, situada na Av. Oscar de Almeida Gama, s/n, Centro, Alegre/ES, na presença do Promotor de Justiça, Dr. MATHEUS LEME NOVAES compareceu a Sr.^a ANDREIA DA SILVA AMARAL, brasileiro, casada, domestica, CPF nº 122.839.237-43, RG nº 18.049.863 MG, residente e domiciliada à Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, nº 575, Guararema, Alegre/ES, CEP 29.500-000, telefones: (28) 999463785. Aos costumes disse nada, motivo pelo qual prestou compromisso legal de dizer a verdade, sendo colhido o depoimento testemunhal, nos seguintes termos: Que o primo da declarante, Sr. José Luiz de Oliveira, foi quem “correu atrás” junto ao prefeito José Guilherme para que a declarante e o marido da mesma conseguissem uma casa para morar; Que a declarante é casada com Antônio da Silva; Que seu marido anda com muita dificuldade, pois tem uma deficiência na coluna e é aposentado por invalidez; Que quando José Guilherme assumiu como prefeito, no final da gestão do ex-prefeito Djalma o primo da declarante disse para a mesma que José Guilherme ia arranjar uma casa para ela; Que porém não conseguiram a casa, pois o assunto ficou enrolado e Paulo Lemos assumiu o governo em 2013; Que o primo da declarante trabalhou na última campanha de José Guilherme para prefeito, agora em 2016; Que no ano passado finalmente conseguiram o lugar para construir a casa; Que quem mostrou para a declarante o lugar onde ela ia poder construir sua casa foi seu primo, José Luiz e o fiscal de obras Rubiner; Que o terreno doado para a declarante fica no bairro Clereo Moulin, atrás do galpão; Que recebeu um documento de propriedade assinado pelo fiscal Rubiner sobre o terreno; Que reconhece as fotos dos autos como sendo os da construção da declarante e do seu marido; Que iniciou a construção no terreno em meados do ano passado; Que recebeu muitas doações das pessoas que frequentam o centro espírita Amor e Caridade; Que neste momento apresenta várias notinhas e recibos do material de construção comprado para a construção da casa; Que a declarante conseguiu a doação inclusive da laje, que foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
- da 1^a Promotor de Justiça de Alegre e de Ibitirama
- ES - 29.300-000, (28) 3552 8850 p.alep

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama
Av. Décio de Almeida Gama, nº 32, Centro, Alegre/ES - 29.500-000, (28) 3552 8850 p.alegre@mpes.mp.br

Andréia da Silva Amaral
ANDRÉIA DA SILVA AMARAL
Declarante

MATHEUS LEME NOVAES
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e de Ibitirama

Av. Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES – 29.500-000, (28) 3552 8850 p.alegre@mpes.mp.br

assinatura é real; Que além da assinatura de Andréia o documento também contém uma assinatura real e voluntária do fiscal de obra aposentado Rubiner; Que o declarante não tem mais o "DOCUMENTO DE PROPRIEDADE" do terreno do Loteamento Novo Alegre, pois jogou fora; Que Rubiner também tinha assinado o documento anterior do Loteamento Novo Alegre. E, como nada mais disse, deu-se por encerrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado. Eu, José Carlos Zapolla Netto, MPE Alegre nº 18970), o digitei e subscrevo.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Declarante

MATHEUS LEME NOVAES
Promotor de Justiça

(14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESPIRITO SANTO
27.174.101/0001-35

EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018

Conta :

164 - 71.001-5 - TERMINAL RODOVIARIO ANTONIO LEMOS JUNI

Fonte: 1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Banco : Caixa Econômica Federal

Agência: 0169

Emissão: 10/12/2018 14:58:43

Descrição	Histórico	Documento	Saldo Anterior :		5.925,73 - D	
			Débito	Crédito	Valor	Saldo
25/01/2018						

Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 203/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		8,60	91,00	\$1,00	5.916,73
Pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 203/2018 Empenho N° 18/2018 Liquidado N° 346/2018 Pagamento N° 267/2018		8,60	142,00	91,00	6.067,73

31/01/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 282/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N° Ficha N° 52/2018		6,38	42,00	6.004,21	5.997,83
Pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 282/2018 Empenho N° 18/2018 Liquidado N° 485/2018 Pagamento N° 516/2018		6,38	42,00	5.962,21	

28/02/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 557/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N° Ficha N° 52/2018		6,38	42,00	6.283,21	
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 729/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		21,00	21,00	6.304,21	

05/03/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 728/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		7,10	42,00	6.311,31	
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 729/2018 Empenho N° 18/2018 Liquidado N° 542/2018 Pagamento N° 718/2018		7,10	42,00	6.269,31	

28/03/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 961/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N° Ficha N° 52/2018		30,00	30,00	6.299,31	
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 991/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		31,00	31,00	6.330,31	

11/04/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1108/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		31,00	31,00	6.299,31	
Transferência	Transferência da Conta 71.001-5 para a conta 619-0		DB	DB	6.299,31	36,68

30/04/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1260/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N° Ficha N° 52/2018		5,67	42,35	30,00	72,35
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1276/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		30,00	42,00	42,00	30,35

02/05/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1447/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		29,00	29,00	59,35	
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1448/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		200,00	200,00	259,35	

16/05/2018						
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1449/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		120,25	120,25	379,60	
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Talão N° 1449/2018 Empenho N° 18/2018 Liquidado N° 1039/2018 Pagamento N° 1203/2018		35,67	42,00	42,00	

Page 1 of 3	E&L Produções de Software LTDA
Edu. Contabilidade Pública Eletrônica [SI]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESPIRITO SANTO
27.174.101/0001-35

EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL

PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018

Conta : 164 - 71.001-5 - TERMINAL RODOVIARIO ANTONIO LEMOS JUNIOR Fonte: 1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0169

Descrição	Histórico		Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
	Título	Valor					
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 1450/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	200,00				579,60	
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 1451/2018 Receita.: 11210111006 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	21,00				600,60	
			Total do Dia: 16/05/2018	541,25			
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 1440/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,30		0,55		600,90	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 18/2018 Liquidado N° 1586/2018 Pagamento Nº 1484/2018			42,00		558,90	
			Total do Dia: 30/05/2018	0,30		42,00	
29/06/2018							
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 1794/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,53		0,55		559,45	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 18/2018 Liquidado N° 1586/2018 Pagamento Nº 1904/2018			42,00		517,45	
			Total do Dia: 29/06/2018	0,53		42,00	
31/07/2018							
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 2424/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,51		0,53		517,98	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 18/2018 Liquidado N° 1902/2018 Pagamento Nº 2269/2018			1,75		516,23	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 1432/2018 Liquidado N° 1903/2018 Pagamento Nº 2270/2018			40,25		475,98	
			Total do Dia: 31/07/2018	0,53		42,00	
31/08/2018							
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 2740/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,51		0,51		476,49	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 1432/2018 Liquidado N° 2138/2018 Pagamento Nº 2586/2018			42,00		434,49	
			Total do Dia: 31/08/2018	0,51		42,00	
28/09/2018							
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 3073/2018 Receita.: 13210011008 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,38		0,38		424,87	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 1432/2018 Liquidado N° 2393/2018 Pagamento Nº 2874/2018			42,00		392,87	
			Total do Dia: 28/09/2018	0,38		42,00	
31/10/2018							
Recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Título Nº 3346/2018 Receita.: 11220111999 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,40		0,40		393,27	
	Ficha Nº 52/2018 Empenho Nº 2083/2018 Liquidado N° 2824/2018 Pagamento Nº 3305/2018			42,00		351,27	
			Total do Dia: 31/10/2018	0,40		42,00	
			Total do Geral	1.175,67		6.750,13	
	Saldo no Banco :						
	(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Credитou (Despesa a Contabilizar)					0,00	
	(02) O Banco Creditiou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)					0,00	
	(03) A Contabilidade Creditiou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)					0,00	
	(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditiou (Valor Não Creditado pelo Banco)					0,00	
	Saldo na Contabilidade:						
	(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados					351,27	
	(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas					0,00	
	Saldo Real da Conta						
	351,27						



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Alegre (ES), 25 de Junho de 2019.

OF. PMA/ Resposta Vereador/ N ° 0374/2019

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício N° 0390/2019 do Gabinete da Câmara Municipal datado de 18/06/2019, e por solicitação do vereador Marcos Rubim (Marquinho do Ônibus), informamos que não existe um cronograma feito uma vez que o produtor vai diretamente a secretaria solicitar tais serviços. Informamos ainda que não existe nenhum DAM emitido pela municipalidade referente a solicitação feita pelo nobre vereador.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Guilherme Gonçalves Aguilar
Prefeito Municipal

Marcos A. Dino
Presidente C.M.A.

CIENTE

Em / /
Encaminhar ao vereador solicitante

Alessandra Vasconcelos Albergaria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 001908/2019 Hora: 14:25:07

Data: 28/06/2019

OF/PMA/RESP VER N 374/2019 RESP OF N 390/2019 CMA



Ao Ilmo Srº
Marcos do Amaral Dino
Presidente da Câmara Municipal
Alegre – ES